

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 01/06, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SRA. MARIA DA GRAÇA ROXO RABELO.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede à Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, Cep. 65010-905, São Luis/MA, neste ato representado por seu Presidente, DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade nº 54.107 SSP/MA e do CPF nº 028.980.633-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), daqui por diante denominado LOCATÁRIO, e a SRA. MARIA DA GRAÇA ROXO RABELO brasileira, viúva, portador da Carteira de Identidade n.º 0351192-8 SSP/PI e do CPF n.º 376.668.353-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 23, Quadra 40, casa 28, Cohatrac, nesta cidade, proprietária do imóvel situado à Rua das Sucupiras, Quadra 47, Casa 32, Jardim Renascença, São Luís-MA, cuja ocupação destina-se às instalações da Casa as Criança, neste ato denominado LOCADORA, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 01/06, contratação esta em que a licitação foi dispensada com base no inc. X, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme consta do Processo Administrativo n.º 32.304/07-TJ/MA, regida pelas normas da Lei 8.666 de 21.06.1993, suas alterações e subsidiariamente pela Lei n.º 8.241 de 18.10.1991 nas condições a seguir, mediante a alteração das Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta e Sexta do contrato supra referido e nas condições seguintes:

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta e Sexta ao Contrato referido no preâmbulo deste Termo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, l, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.241/91.

nophabels



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.394,69 (Dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), perfazendo no período de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 28.736,28 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos);

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

- 5.4 O **LOCADOR** reconhece entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel no estado especificado no Laudo de Vistoria expedido pela Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços deste Tribunal, ficando à custa do **LOCATÁRIO** os reparos e obras que venham a necessitar o imóvel, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação e a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art. 23, III, da Lei nº 8.245/91.
- 5.5 A restituição do imóvel, quando do término do contrato, poderá ocorrer mediante o pagamento direto ao LOCADOR dos valores apontados como necessários aos serviços de reparo do imóvel, tendo por base a Planilha de Custo, elaborada pela Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços do LOCATÁRIO, ficando, neste caso, a cargo do LOCADOR a sua efetiva reparação;
- 5.5.1 Na ocorrência da situação supracitada, o LOCATÁRIO, através do Gestor dos Contratos de Locação de Imóvel, emitirá o Termo de Aceite da condição ajustada, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

- 6.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza, assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.
- 6.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCADOR o pagamento das despesas relativas aos tributos, taxas e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe o subitem anterior e que incidam sobre o imóvel, objeto deste contrato, tal como IPTU e os demais custos da mesma natureza, assim determinados pelo Poder Público;
- 6.3 Fica avençado que, o LOCADOR assume total e inteira responsabilidade pelos débitos das despesas decorrentes de energia elétrica, bem assim como de IPTU e demais impostos incidentes sobre o imóvel anteriores a esta locação, o que deverá apresentar as respectivas certidões negativas, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, sob pena de ficar sustado o pagamento do aluguel, até o cumprimento do acordado.

woolaheli



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2008.

P/ LOCATÁRIO:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Maria da grasa Roso Ralelo SRA. MARIA DA GRAÇA ROXO RABELO Proprietária

P/ LOCADORA:

TESTEMUNHAS: